

## **Diário Oficial do Município de Itajubá**

### **Comprovante de publicação**

**Arquivo: Probel\_0117-001.747-8.pdf**

**Título: Procon Municipal - Processo nº 0117-001.747-8 - Probel SA**

**Descrição: Decisão Administrativa de 1ª Instância. EMENTA: VÍCIO DO PRODUTO NÃO SOLUCIONADO NO PRAZO DE 30 DIAS. INFRAÇÃO AO ART. 18, § 1º, II do CDC. DESRESPEITO A AUTORIDADE DO PROCON. INFRAÇÃO AOS ART. 55, § 4º DO CDC E ART. 33, § 2º, DO DECRETO 2.181/1997. PRECEDENTE DO STJ. 1. O vício do produto não solucionado no prazo de 30 dias autoriza ao consumidor a escolha das opções previstas no § 1º do art. 18 do CDC. 2. A negativa do dever de prestar informações, e, o desrespeito às notificações e às determinações do Procon, constituem prática infrativa passível de multa nos termos do art. 55 § 4º do CDC, e de precedente do STJ. Infração julgada subsistente com aplicação de multa. Decisão definitiva. Trânsito em julgado: 30/08/18. Inscrição em Dívida Ativa Memo 916/18.**

**O arquivo acima foi postado por procon no diário oficial do município de Itajubá no dia 31 de Julho de 2018 às 00:00:00**

**Itajubá, 31 de Julho de 2018.**